



# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CELESC - APCELESC

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

**Art. 1º** - A Associação dos Aposentados e Pensionistas da Celesc, fundada em 01 de março de 1988, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede na Av. Hercílio Luz, 639 sl.1101, 11º andar, centro, CEP 88020-000, Florianópolis/SC.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação usará como sigla "Apcelesc"

**Parágrafo Segundo** - A Associação tem reconhecida sua utilidade pública pelo Governo do Estado de Santa Catarina, conforme consta declarado na Lei nº 7371, de 4 de julho de 1988, e pelo Governo do Município de Florianópolis/SC, conforme consta declarado na Lei nº 4656/95, de 6 de julho de 1995."

**Art. 2º** - A Associação terá jurisdição no Estado de Santa Catarina

**Art. 3º** - A Apcelesc tem por objetivo:

- a) zelar pelos direitos de seus Associados, aposentados e pensionistas da Celesc, Celos, Apcelesc e Credelesc, bem como promover estudos para o aperfeiçoamento da legislação previdenciária nacional, dos Estatutos e Regulamentos da Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, dos acordos firmados entre a Celesc e Sindicatos, da sua administração e do exercício desses direitos;
- b) representar e defender, quando se tratar de benefícios do interesse de todos os Associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos da Constituição Federal, atuando, para esse fim, junto aos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias e entidades do setor privado;
- c) promover articulação com entidades e associações afins, movimento sindical, poderes públicos e demais organizações da sociedade civil, na busca de melhorias para os Associados;
- d) manter serviços especiais de coleta, sistematização, divulgação e distribuição, aos seus Associados, de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e outros documentos relacionados com seus objetivos;
- e) promover ou realizar estudos, cursos, congressos, ou outros tipos de conclaves de interesses dos seus Associados, inclusive firmar convênios;
- f) dotar o dia 1º (primeiro) de Março como O DIA DO APOSENTADO E PENSIONISTA da Celesc, Celos, Apcelesc e Credelesc.
- g) auxiliar e contribuir, quando se tratar de benefícios de parcelas dos Associados, na busca de soluções de conflitos de ordem econômica ou social,



1



# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

judicial ou extrajudicial, atuando para esse fim junto aos poderes públicos constituídos;

**Art. 4º** - A Associação não poderá participar em atividades de cunho político-partidário, religioso ou racial, sob pena de comprometer a liberdade de ação e pensamento.

**Art. 5º** - A Associação e seus Associados poderão participar, das atividades Sindicais, em suas assembleias e demais manifestações dos Associados.

## CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 6º** - São prerrogativas da Associação, representar e defender, perante as autoridades competentes, os interesses dos Associados coletivamente, sem prejuízo do direito do Associado de agir individualmente.

**Art. 7º** - São deveres da Associação:

- a) manter serviços de apoio administrativo e jurídico aos Associados, visando garantir o reconhecimento e a preservação do valor real de seus proventos;
- b) promover campanhas através de reuniões, encontros, seminários, esclarecendo e conscientizando os Associados sobre seus legítimos direitos de contribuintes da Previdência Social, bem como da Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos e demais órgãos envolvidos;
- c) contribuir com o sistema previdenciário e sua legislação, oferecendo subsídios, propondo correções de distorções, omissões ou entraves burocráticos, visando seu aperfeiçoamento e simplificação;
- d) denunciar às autoridades previdenciárias e à imprensa, atos fraudulentos contra o patrimônio previdenciário brasileiro;
- e) cobrar mensalidades de seus Associados, cujos valores de contribuição serão estabelecidos por deliberação da Diretoria Executiva;
- f) amparar, em situações devidamente comprovadas e nos limites de seus meios e recursos, os Associados que estejam atravessando problemas de ordem econômica, social ou de saúde.

**Art. 8º** - A Associação não poderá recusar a admissão de Associados por motivos de religião, raça, nacionalidade, ou filiação política.



2



# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

## CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 9** - São deveres dos Associados:

- a) pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva, conforme estabelece a Alínea "e" do Artigo 7º.;
- b) comparecer às reuniões mensais e às Assembleias Gerais, deliberando e acatando as suas decisões;
- c) aceitar e desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido eleito ou investido;
- d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- e) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 10** - São direitos dos Associados, pessoais e intransferíveis:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) usar os serviços da Associação;
- c) requerer, à Diretoria Executiva, com número igual ou superior a um quinto (1/5) dos Associados, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, justificando-as;
- d) participar das reuniões mensais e extraordinárias, quando convidado ou convocado, podendo intervir pela ordem, nos debates, e apresentar propostas de interesse social, com direito a votar e ser votado;
- e) desligar-se da Associação a qualquer momento, mediante pedido formal à Diretoria Executiva, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação;
- f) reintegrar-se a qualquer momento, mediante pedido formal à Diretoria Executiva, respeitando uma carência de seis (6) meses;
- g) candidatar-se a qualquer cargo na Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, desde que tenha cinco (5) anos como Associado da Apcelesc de forma contínua;

**Art. 11** - É passível de eliminação do quadro social o associado que:

- a) atrasar por mais de três (3) meses o pagamento das mensalidades;
- b) desacatar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva ou suas deliberações;
- c) por má conduta, prejuízos financeiros, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio social da Apcelesc.





# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão do quadro social será decidida pela Diretoria Executiva, após ouvir o associado.

**Parágrafo Segundo** - O associado excluído do quadro social, poderá ingressar com recurso, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos após o recebimento da notificação.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de punição o Associado poderá recorrer da decisão, num prazo de oito (8) dias corridos após o recebimento da notificação.

**Parágrafo Quarto** - o recurso deverá ser apreciado por uma comissão composta de três Associados, designados pela Diretoria Executiva, os quais terão um prazo de trinta (30) dias corridos para apreciação, emissão de parecer e encaminhamento à Diretoria Executiva para decisão.

## CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

**Art. 12** - Podem ser Associados os aposentados e pensionistas da Celesc, Celos, Apelesc, Credelesc, que requeiram a condição de associado, mediante pagamento da mensalidade e aceitação do presente Estatuto Social.

4

**Parágrafo Primeiro** - Empregados da Celesc, Celos, Apelesc e Credelesc, mesmo não sendo aposentados ou pensionistas, poderão se associar, tendo todos os direitos e deveres dos demais associados, entretanto não poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal da Associação, sendo vedado, também, ocupar cargo de Representante e Adjunto.

**Parágrafo Segundo** - Os Associados descritos no Parágrafo Primeiro, quando adquirirem a condição de aposentados ou pensionistas, passarão a usufruir de todos os direitos dos demais associados.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, SUA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

**Art. 13** - São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.





# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação constituída de Associados em situação regular e em gozo dos seus direitos sociais.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, e suas deliberações serão por maioria de votos presentes.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias da sua realização mediante publicação de edital em jornal digital e/ou impresso de grande circulação e no Informativo da Apcelesc, com ampla divulgação entre os Associados.

**Art. 15** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o último dia útil do mês de março para:

- a) apreciar o relatório da Diretoria Executiva;
- b) discutir e deliberar sobre a gestão financeira, encerrada em cada exercício social;
- c) estabelecer os critérios de fixação das contribuições sociais, se for o caso;
- d) discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse social, constantes da ordem do dia;
- e) discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária encaminhada pelo Conselho de Administração, inclusive quanto à remuneração concedida aos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva (Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo/Social);
- f) dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, eleitos ou aclamados em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no Artigo 33 e seus parágrafos.

**Art.16** - A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Apcelesc.

**Art.17** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, pelos membros titulares do Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos Associados em situação regular.

**Art.18** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que interesses sociais o exigirem, devendo o edital constar o local da reunião, a hora da primeira e segunda convocação, bem como a "Ordem do Dia".

5





# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

**Parágrafo Primeiro** - O quórum mínimo para funcionamento das Assembleias Gerais em primeira convocação, será de trinta por cento (30%) dos Associados em situação regular e, em segunda convocação, com intervalo de meia hora, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de administradores e ou dissolução da entidade, exige-se o voto concorde mínimo de dois terços (2/3) dos Associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** - O Conselho de Administração é órgão deliberativo da Associação e será composto:

- a) da Diretoria Executiva da Associação;
- b) de um (1) representante e um (1) adjunto dos aposentados e pensionistas de todas as Regionais da Apelesc.

6

**Parágrafo Primeiro** - Os Representantes Regionais e seus respectivos adjuntos serão escolhidos pelos aposentados e pensionistas da Regional e referendados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - O candidato ao cargo de representante e/ou adjunto da Regional, terá que ter no mínimo cinco (5) anos como associado da Apelesc de forma contínua.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes titulares exercerão o direito de voto por delegação nas assembleias ordinárias e extraordinárias. Para tal, deverão apresentar ata da reunião realizada na Regional concedendo explicitamente ao representante o direito de votar, sendo que o voto deverá ser exercido conforme o resultado da votação realizada na Regional.

**Art. 20** - Ao Conselho de Administração, cuja presidência caberá ao Presidente da Apelesc, compete:

- a) definir as linhas de ação a serem adotadas pela Diretoria Executiva;
- b) reunir-se em sessão ordinária e extraordinária sempre que necessário;
- c) solicitar reuniões extraordinárias, desde que convocadas por, pelo menos, metade mais um dos membros efetivos;



*[Handwritten signature]*



# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

- d) discutir e encaminhar, à Assembleia Geral para aprovação, a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;
- e) deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;
- f) Indicar e dar posse, em caso de vacância em definitivo de qualquer cargo da Diretoria Executiva na qualidade de suplente, conforme prevê o artigo 30 deste Estatuto.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 21** - A Diretoria Executiva é órgão de administração da Associação e será composto por seis (6) membros conforme segue: um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Diretor Administrativo e Social, um (1) Diretor Administrativo e Social Adjunto, um (1) Diretor Financeiro e um (1) Diretor Financeiro Adjunto, todos aposentados ou pensionistas.

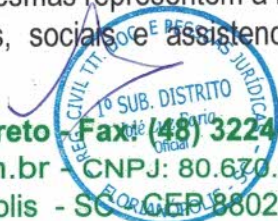
**Parágrafo Primeiro** – Os membros titulares da Diretoria Executiva, nos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e Social, terão mandato de quatro (4) anos com direito a uma (1) recondução, em qualquer cargo, e sua posse será até o último dia do mês de março conforme Artigo 15º caput, alínea “f” deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – Aos membros Adjuntos da Diretoria Executiva, no cargo de Vice-Presidente, Diretor Financeiro Adjunto e Diretor Administrativo e Social Adjunto, aplicam-se as mesmas regras previstas no Parágrafo Primeiro deste artigo.

**Art. 22** -Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e decidir sobre os casos omissos ou não previstos neste Estatuto, até a realização de Assembleia Geral que possa dirimir as omissões;
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- c) cumprir e fazer cumprir as linhas de ação definidas pelo Conselho de Administração;
- d) contratar advogados e outras pessoas físicas e jurídicas especializadas, sempre no interesse de acordo aos fins da Entidade e atendendo a este Estatuto;
- e) elaborar proposta orçamentária para o exercício social subsequente;
- f) criar, modificar e extinguir órgãos de administração, de acordo com as necessidades funcionais da Apcelesc.
- g) criar entidades regionais para que as mesmas representem a Diretoria Executiva, nas suas atividades administrativas, sociais e assistenciais em

7





# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

determinada região, sendo administradas por dois aposentados ou pensionistas Associados, tendo um a função de representante regional e o outro adjunto, eleitos para os cargos conforme Art. 19 Parágrafo Primeiro;

**Art. 23** – Ao Presidente compete:

- a) gerir os negócios e atividades da Associação, sempre visando o benefício da entidade e de seus associados;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) representar a Associação, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
- d) dar cumprimento às deliberações das assembleias ordinárias e extraordinárias e da Diretoria Executiva;
- e) convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- f) constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos, sempre em benefício da Apcelesc;
- g) assinar contratos, cheques, autorizações de despesas e outros documentos de natureza comercial, fiscal e bancária, em conjunto com um dos membros autorizados da Diretoria Executiva;
- h) contratar e demitir empregados, fixar e reajustar seus salários, ouvindo os outros membros da Diretoria Executiva;
- i) zelar pela observância das disposições constantes neste Estatuto;
- j) representar a Associação em solenidades oficiais ou privadas, podendo designar qualquer associado para representá-lo;
- k) assinar, após decisão da Diretoria Executiva, proposta de admissão ou desligamento de sócio;
- l) tomar “ad-referendum” da Diretoria Executiva, todas as providências que entender necessárias, para os interesses da entidade;
- m) designar a cada reunião do Conselho de Administração, um de seus membros para secretariá-la.

**Art. 24** – Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente e substituí-lo temporariamente ou por vacância do cargo com os mesmos direitos e obrigações.

**Art. 25** – Ao Diretor Administrativo e Social compete:

- a) manter a correspondência e o serviço administrativo da Associação em dia e em perfeita ordem;
- b) assinar toda a correspondência que não envolva representação da Associação;
- c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- d) organizar os registros dos Associados e ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos e registros administrativos da Associação;
- e) controlar, zelar e manter o patrimônio da Apcelesc;

8







# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

- f) administrar os empregados da Associação.
- g) representar a Associação nos eventos sociais.
- h) programar as festividades que são desenvolvidas pela Associação;
- i) desenvolver atividades assistenciais, visando a atender o Art. 7 Alínea "f" do presente Estatuto Social;
- j) substituir em casos excepcionais qualquer Diretor ausente temporariamente, inclusive assinar cheques, mediante procuração.

**Art. 26** – Ao Diretor Administrativo e Social Adjunto compete assessorar o Diretor Administrativo e Social, substituí-lo temporariamente ou por vacância do cargo com os mesmos direitos e obrigações

**Art. 27** – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) manter a escrituração contábil da Associação atualizada, reconciliada e guardada em perfeita ordem;
- b) assinar, com o Presidente, ou no impedimento ou ausência deste, com o Diretor Administrativo e Social, todos os cheques emitidos e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) emitir os recibos das contribuições ou obrigações pagas pelos Associados e/ou outros;
- d) preparar, os balancetes mensais, o relatório de administração, e o balanço anual e suas peças integrantes e a proposta orçamentaria;
- e) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros, contábeis e todo o patrimônio da Associação;
- f) manter junto a cada representante, conta bancária em nome da Apcelesc movimentada pelos representantes regionais através de procurações, com o fim específico de atendimento aos Associados e exigir prestação de contas mensais dos recursos enviados;
- g) substituir em casos excepcionais qualquer diretor ausente momentaneamente;
- h) em caso de vacância, acumular temporariamente o cargo de Presidente com todos os direitos e obrigações;
- i) no caso previsto na Alínea "h", convocar no prazo de no máximo sessenta (60) dias eleições para a escolha dos cargos de Presidente e Vice-presidente, convocando a seguir o Conselho de Administração para que providencie posse aos eleitos;

**Art. 28** – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete assessorar o Diretor Financeiro, e substituí-lo em seus impedimentos eventuais ou temporários ou por vacância do cargo, com os mesmos direitos e obrigações;

**Art. 29** – É vedado à Diretoria Executiva o uso do nome da Associação em quaisquer atos estranhos aos objetivos e interesses sociais.

9





# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

**Art. 30** – Em caso de vacância em definitivo, de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, na qualidade de suplente, será convocado o Conselho de Administração para que indique e dê posse a um ou mais substitutos para os cargos vagos, conforme prevê o Art. 20 alínea “f”, respeitados os Art. 24, 26 e 28 deste Estatuto Social.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31** – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, que serão eleitos em eleição direta, ou por aclamação, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Art. 33 e Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros efetivos do Conselho Fiscal, obedecerá aos mesmos critérios do Parágrafo Primeiro e Segundo da Art. 21 deste Estatuto.

**Art. 32** – Ao Conselho Fiscal compete analisar trimestralmente os documentos, os balancetes, as reconciliações bancárias e, anualmente, as demonstrações financeiras (balanço anual e as notas explicativas), apresentadas pela Diretoria Financeira emitindo parecer competente em livro próprio.

10

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

**Art. 33** – A cada quatro (4) anos, a Diretoria Executiva convocará os seus Associados, através de edital publicado em mídia de grande divulgação e/ou no Informativo da Apcelesc, a fim de promover a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, ocorrerão a cada quatro (4), sendo sua posse no decorrer do mês de março;

**Parágrafo Segundo** – As normas, datas, inscrições de chapas e demais instruções referentes às eleições, serão emitidas por um Comitê Eleitoral especialmente designado para esta finalidade e publicadas no Informativo da Associação.





# AP Celesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

**Parágrafo Terceiro** – Havendo inscrição de chapa única para a Diretoria Executiva, esta será eleita por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária em data a ser definida pelo Comitê Eleitoral, quando da emissão das normas, data e demais instruções.

**Parágrafo Quarto** – Havendo inscrição de chapa única para o Conselho Fiscal, serão adotados os mesmos procedimentos descritos no Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo quinto** - A Apcelesc apoiará candidatos que se inscreverem para os cargos eletivos estatutários da Fundação Celesc de Seguridade Social – Celos desde que os mesmos sejam Associados da Apcelesc há a pelo menos cinco (5) anos e assinem termo de compromisso em defesa dos interesses e finalidades da Associação.

**Parágrafo sexto** - É elegível o Associado que já detenha cargo eletivo consoante o previsto no parágrafo primeiro do artigo 21, não havendo impedimento à inscrição e sua investidura ao cargo ao qual for eleito.

## CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

11

**Art. 34**– São fontes de recursos da Apcelesc:

- a) contribuição mensal do associado conforme Art. 9 Alínea “a”;
- b) contribuição pela estipulação de seguro de vida, residencial ou outros, para aos os empregados ativos, aposentados e pensionistas da Celesc, e Celos, Apcelesc, Credelesc e sindicatos da categoria, sendo que a referida contribuição deverá estar ajustada em contrato entre a(s) prestadora(s) de serviços e a Apcelesc;
- c) contribuição pelo uso de bens e instalações móveis e imóveis da Associação;
- d) resultados de aplicações financeiras de recursos, quando disponíveis para esse fim;
- e) outras rendas eventuais.

**Parágrafo Primeiro** – Da receita derivada da fonte referida na Alínea “a” deste Artigo, será repassado mensalmente a cada Regional cinquenta por cento (50%) da arrecadação mensal da respectiva Regional.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da





# APCelesc

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a fim de coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, e que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado. Ainda observará as normas de prestação de contas, os princípios fundamentais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

**Art.35** - Constituem patrimônio da Associação:

- a) as contribuições dos Associados;
- b) doações, legados e demais contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, de entes públicos ou privados;
- c) os bens móveis e imóveis, bem como outros valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) rendas eventuais.

12

**Art.36** - A Apcelesc deverá manter em seus registros contábeis uma conta denominada Fundo de Reserva, destinada a cobrir eventuais despesas extraordinárias, imprevisíveis ou emergenciais,

**Parágrafo Primeiro** – O Fundo de Reserva será constituído do percentual mínimo de dezoito por cento (18%) do Patrimônio Líquido apurado no balanço geral de cada exercício social e, aprovado por Assembleia Geral Ordinária dos Associados, sendo que, desta reserva, três por cento (3%) tem como destinação exclusiva fundo de emergência.

**Parágrafo Segundo** – O numerário, em moeda corrente nacional, deverá ser depositado em conta bancária de aplicação financeira, especificamente aberta para este fim, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, podendo também ser aplicado em títulos do Governo Federal;

**Parágrafo Terceiro** – O Fundo de Reserva será administrado pela Diretoria Executiva mediante deliberação do Conselho de Administração a quem compete definir sobre sua aplicação, conforme definido no caput deste artigo;

**Parágrafo Quarto** – Em caso de necessidade emergencial, a Diretoria Executiva poderá movimentar parcelas do Fundo de Reserva; entretanto, em





# APCELESC

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS  
E PENSIONISTAS DA CELESC

até trinta (30) dias, deverá convocar o Conselho de Administração para deliberar sobre as providências a cumprir;

**Parágrafo Quinto** - Os resultados provenientes da aplicação deverão ser contabilmente escrituradas como receitas financeiras da Associação e, ao fim de cada exercício social, serão ajustadas em conformidade com o que estabelece o Parágrafo Sétimo.

**Parágrafo Sexto** Anualmente o Fundo de Reserva deverá ser contabilmente atualizado após aprovação do balanço dos exercícios subsequentes.

**Art.37** – Os Associados não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** – A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços (2/3) dos Associados. Reunidos em Assembleia Geral Extraordinária. Esta Assembleia deverá decidir, também, qual a destinação do patrimônio existente ao final da Associação.

**Art. 39** – Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, por seus titulares, ou por um quinto (1/5) dos Associados em situação regular.

**Art.40** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos e, posteriormente publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

13

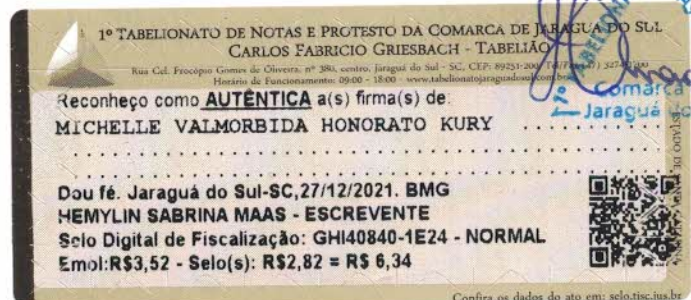
1º TABELIONATO  
Notas e Protesto  
Comarca de Jaraguá do Sul

*Michelle Kury*  
OSBISC 17989

Associação dos Apos. e Pens. da CELESC

*Edalício Cruz dos Anjos*  
EDALICIO CRUZ DOS ANJOS  
Presidente

ETIQUETA DE  
REGISTRO NO  
VERSO



Fones: (48) 3224-2460 / 3224-1677 / 3025-2409 - Direto - Fax: (48) 3224-7480  
apcelesc@apcelesc.com.br / www.apcelesc.com.br - CNPJ: 80.670.409/0001-54  
Av. Hercílio Luz, 639 - Sala 1101 - Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-000